



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CCJ

**EMENTA:** *Cria a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil no Município de Porto Alegre.*

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, o encaminhamento do Vereador Hamilton Sossmeier.

Denota-se que o referido mérito dispôs de prévia análise da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa (0387962) que conclui a proposição em questão é inconstitucional por tratar de matéria estranha a iniciativa parlamentar, assim como o parágrafo único do art. 1º e o art. 4º atraem a incidência do Precedente Legislativo nº 1.

Encaminhado à CCJ para parecer a Emenda 01 (0390593).

Designado este vereador que subscreve.

É o breve relato.

A Emenda 01 busca a adequação do projeto em questão, com ajustes e correções do parágrafo único do art. 1º e o art. 4º apontados como possíveis propagadores do Precedente Legislativo nº 1.

Ante o exposto, ressalvado o cumprimento das disposições normativas atinentes ao mérito desta proposição, **entendo não haver qualquer óbice constitucional e infraconstitucional à tramitação da proposição em tela**, destacando-se os argumentos supramencionados.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 22/09/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0442086** e o código CRC **12E1DABB**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 314/22 – CCJ** contido no doc 0442086 (SEI nº 145.00003/2022-11 – Proc. nº 0092/22 - PLL 050), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **11 de outubro de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda n. 01.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 14/10/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0451551** e o código CRC **D2B3FA40**.